



Boa Vista-RR, 10 de Junho de 2019. Edição 3009 | Páginas: 10

8ª LEGISLATURA | 57º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA **JALSER RENIER PADILHA PRESIDENTE**

JÂNIO XINGÚ 1ª VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES 2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO 3° VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART 1º SECRETÁRIO **MARCELO CABRAL** 2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA 3º SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES 4º SECRETÁRIA

RENATO SILVA CORREGEDOR GERAL **BETÂNIA ALMEIDA OUVIDORA GERAL**

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Jeferson Alves;
- b) Deputado Renan Filho;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas; e) Deputada Ione Pedroso:
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Soldado Sampaio;
- b) Deputado Nilton Sindpol;
- c) Deputado Gabriel Picanço; d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol;
- b) Deputado Soldado Sampaio;
- c) Deputado Coronel Chagas; d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Jorge Everton.
- Comissão de Educação, Desportos e Lazer: a) Deputado Evangelista Siqueira;
- b) Deputada Lenir Rodrigues;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputada Tayla Peres; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Renan Filho;
- b) Deputado Neto Loureiro;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Dhiego Coelho; e
- e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro;
- b) Deputada Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros; d) Deputado Dhiego Coelho;
- e) Deputado Gabriel Picanço;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras: a) Deputado Renato Silva;

- b) Deputada Betânia Almeida;
- e) Deputado Jorge Everton; c) Deputado Neto Loureiro; e
- d) Deputada Tayla Peres.

- Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
- a) Deputada Betânia Almeida;
- b) Deputado Ione Pedroso;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Lenir Rodrigues: e
- e) Deputada Tayla Peres.
- Comissão de Tomada de Contas:
- a) Deputado Gabriel Picanço;
- b) Deputado Renato Silva;
- c) Deputado Eder Lourinho; d) Deputada Jânio Xingu; e
- e) Deputado Renan Filho.
- Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
- a) Deputada Tayla Peres;
- b) Deputado Chico Mozart;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Odilon Filho; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.
- Comissão de Agricultura, Pecuária e Política
- Rural:
 a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputado Eder Lourinho; c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e
- e) Deputado Marcelo Cabral:
- Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
- a) Deputado Odilon Filho;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Betânia Almeida; e
- e) Deputado Eder Lourinho.
- Comissão de Políticas Indigenistas:
- a) Deputada Lenir Rodrigues;
- b) Deputado Marcelo Cabral;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputado Jeferson Alves; e e) Deputado Renan Filho.
- Comissão de Meio Ambiente e
- Desenvolvimento Sustentável:
- a) Deputado Eder Lourinho;
- b) Deputado Soldado Sampaio; c) Deputado Evangelista Siqueira; d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

- Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
- a) Deputado Jorge Everton;
- b) Deputada Tayla Peres;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Gabriel Picanço; e e) Deputado Angela Águida Portella
- Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
- a) Deputada Ione Pedroso;
- b) Deputado Dhiego Coelho;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputado Jeferson Alves;
- f) Deputado Renan Filho; e g) Deputada Tayla Peres.
- Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
- a) Deputado Dhiego Coelho;
- b) Deputado Coronel Chagas;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Jânio Xingu;
- e) Deputada Catarina Guerra; f) Deputado Soldado Sampaio; e
- g) Deputado Nilton Sindpol.
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
 a) Deputada Catarina Guerra;
- b) Deputado Evangelista Sigueira; c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputada Ione Pedroso; e
- e) Deputado Soldado Sampaio.
- Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
- a) Deputada Aurelina Medeiros;
- b) Deputada Chico Mozart;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas;
- b) Deputado Odilon Filho;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e e) Deputada Angela Águida Portella.
- Suplentes:
- 1º Deputada Ione Pedroso
- 2º Deputada Betânia Almeida



02

06

06

07

07

07

SUMÁRIO	
Superintendência Legislativa	
- Indicações nº396 a 405/2019	
Superintendência Administrativa	
- Republicação da Resolução n° 308/2019	
- Resoluções n° 339 a 350/2019	
Superintendência de Gestão de Pessoa	15
- Errata da Resolução n° 4850/2019	
- Resoluções n° 4865 a 4874/2019	
- Extrato de Termo de Cooperação Técnica	

Superintendência de Compras e Serviços

-Aviso de Licitação nº 007/2019 - Processo nº 0307/2019 09

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO N.º 396/2019

Do Senhor Deputado Nílton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DIVA ALVES DE LIMA, LOCALIZADA NA RUA PADRE CALERI, 276– BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Professora Diva Alves de Lima, localizada no bairro São Francisco, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 — Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Professora Diva Alves de Lima, localizada no bairro São Francisco, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019. Nilton Sindpol

Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 397/2019 Do Senhor Deputado Nílton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ANTÔNIA COELHO DE LUCENA, LOCALIZADA NA RUA VICENTE TAVARES DE MELO, 539 – BAIRRO SÍLVIO LEITE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Professora Antônia Coelho de Lucena, localizada no bairro Sílvio Leite, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 — Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de



deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Professora Antônia Coelho de Lucena, localizada no bairro Sílvio Leite, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação. Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

> Nilton Sindpol Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 398/2019 Do Senhor Deputado Nílton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULA, LOCALIZADA NA AVENIDA NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, 2772 – BAIRRO SÃO VICENTE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual São Vicente de Paula, localizada no Bairro São Vicente, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 — Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual São Vicente de Paula, localizada no Bairro São Vicente, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação. Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

> Nilton Sindpol Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 399/2019 Do Senhor Deputado Nílton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR HIDELBRANDO FERRO BITTENCOURT, LOCALIZADA NA AVENIDA SÃO PAULO, 880 – BAIRRO DOS ESTADOS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Professor Hidelbrando Ferro Bittencourt, localizada no Bairro dos Estados, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 — Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Professor Hidelbrando Ferro Bittencourt, localizada no Bairro dos Estados, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação. Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

Nilton Sindpol Deputado Estadual – PATRI



INDICAÇÃO N.º 400/2019 Do Senhor Deputado Nílton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILÍDADE NA ESCOLA ESTADUAL EUCLIDES DA CUNHA, LOCALIZADA NA RUA INÁCIO MAGALHÃES, 112 – CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Euclides da Cunha, localizada no Centro, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Euclides da Cunha, localizada no Centro, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação. Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

Nilton Sindpol Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 4012019 Do Senhor Deputado Nílton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL GONÇALVES DIAS, LOCALIZADA NA AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 4333 – BAIRRO CANARINHO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Gonçalves Dias, localizada no bairro Canarinho, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 — Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Gonçalves Dias, localizada no bairro Canarinho, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação. Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

Nilton Sindpol Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 402/2019 Do Senhor Deputado Nílton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL GIRASSOL, LOCALIZADA NA RUA JANGO DE MENEZES, 1082 – BAIRRO BURITIS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Girassol, localizada no bairro Buritis, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição



Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Girassol, localizada no bairro Buritis, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação. Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

Nilton Sindpol Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 403/2019

Do Senhor Deputado Nílton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR CARLO CASADIO, LOCALIZADA NA AVENIDA CENTENÁRIO, 900 – BAIRRO CINTURÃO VERDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Professor Carlo Casadio, localizada no bairro Cinturão Verde, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 — Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanoso que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Professor Carlo Casadio, localizada no bairro Cinturão Verde, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação. Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

> Nilton Sindpol Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 404/2019 Do Senhor Deputado Nílton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL CARANÃ, LOCALIZADA NA RUA DECO FONTELES, 758 – BAIRRO CARANÃ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Caranã, localizada no bairro Caranã, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 – Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo; verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Caranã, localizada no bairro Caranã, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação. Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

> Nilton Sindpol Deputado Estadual – PATRI

INDICAÇÃO N.º 405/2019 Do Senhor Deputado Nílton Sindpol

O Parlamentar que esta subscreve com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NA ESCOLA ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO, LOCALIZADA NA RUA LINHA FINA, 310 – BAIRRO JÓQUEI CLUBE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA. JUSTIFICATIVA

O prédio onde se encontra instalada a Escola Estadual Olavo Brasil Filho, localizada no bairro Jóquei Clube, Município de Boa Vista, não está devidamente adequado à Lei Federal nº 10.098/2000 e à NBR 9050: 2015 — Norma Técnica de Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o que deve ser sanado a fim de garantir o acesso à educação e a dignidade às pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em 2007 e que teve seu texto aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/ 2008.

Todas as pessoas, quer sejam portadoras de deficiência ou não, são titulares de direitos, ressaltando-se o direito de ir e vir, bem como o direito de ter acesso aos serviços públicos, especialmente ao estudo;



verifica-se que há barreiras para a efetividade dos direitos previstos em nosso ordenamento jurídico, evidenciando-se dificuldades no diz respeito à acessibilidade nos prédios das escolas e da rede pública estadual de ensino.

Destaca-se que assegurar a acessibilidade caracteriza-se como medida essencial para garantir a efetividade do direito à educação àqueles que necessitam do sistema de acessibilidade, direito este, previsto na Constituição Federal de 1988: Vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, o lazer, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que consiste num reduto intangível do ser humano, e que por sua vez, insculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade a Implantação de Sistema de Acessibilidade na Escola Estadual Olavo Brasil Filho, localizada no bairro Jóquei Clube, Município de Boa Vista, para que se possa proporcionar um estudo de qualidade e com dignidade para comunidade escolar, contemplando-se as pessoas portadoras de deficiência ou com a mobilidade reduzida, em obediência à legislação e aos princípios da República.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação. Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 03 de junho de 2019.

Nilton Sindpol Deputado Estadual – PATRI

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL RESOLUÇÃO Nº 0308/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado EVANGELISTA SOARES SIQUEIRA, para viajar com destino a Cidade de Florianópolis-SC, saindo no dia 05.06.2019, com retorno no dia 10.06.2019, para Participar do 1º Encontro Nacional dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões de Educação das Assembleias Legislativas e Reunião com a Presidente da Comissão de Educação da Assembleia Legislativa de Santa Catarina no dia 06.06.2019, para conhecer o trabalho desenvolvido pela referida Comissão, bem como, visita e reunião para conhecer o trabalho da Escola do Legislativo Catarinense, no dia 10 de junho de 2019, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 31 de maio de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0339/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem para a Cidade de Manaus-AM, saindo no dia 12.06.2019, com retorno no dia 14.06.2019, para realizar atividades inerentes a suas funções, a serviço desta Casa Legislativa.

NOME	MATRICULA
HILDO NASCIMENTO CONCEIÇÃO	14584
JOSÉ AFONSO OLIVEIRA FILHO	21846
LUCAS DE ALMEIDA	21152
RAYNÃA REJANE DA SILVA FERNANDES	19666
YASMIN IARA LIMA GUEDES	17361

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0340/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento das servidoras abaixo relacionadas, para viajarem para a Cidade de Manaus-AM, saindo no dia 12.06.2019, com retorno no dia 14.06.2019, que irão assessorar os senhores Parlamentares no Seminário Regional de Promoção e Defesa da Cidadania – da UNALE, a serviço desta Casa Legislativa.

NOME	MATRICULA
SILVIA MARIA MACEDO COELHO	16804
MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA	16797
MARQUES	
MARIA JAIME LARANJEIRA MENEZES	16796

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0341/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar os afastamentos dos servidores abaixo relacionados, para viajarem para a Cidade de São Paulo/SP, saindo no dia 25.06.2019, com retorno no dia 28.06.2019, para participar do Curso "O texto Publicitário Criativo: Offline e Online na ESPM- Escola Superior de Propaganda em Marketing", a serviço desta Casa Legislativa.

NOME	MATRICULA
JOÃO RICARDO SILVA FREITAS	19234
GEILSO DOS SANTOS PINHO	23358

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 06 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0342/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor Jaime Matias de Souza Junior matrícula 23216, que viajou ao Município de Mucajaí/RR, no dia 06.06.2019, com retorno no mesmo dia, para realizar serviço deste Poder, sem ônus de diárias para Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0343/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos servidores André Jones Pacaraima Silva Coelho matrícula 21577 e Nonato da Silva Santana matrícula 22767, que viajaram ao Município de Mucajai/RR, no dia 05.06.2019, com retorno no mesmo dia, para realizar serviço deste Poder, sem ônus de diárias para Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0344/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento das servidoras Escarlet Santos De Oliveira Melo - matricula 20936 e Ludymila França Moura - matricula 22500, para viajarem para a Cidade de Manaus-AM, saindo no dia 01.07.2019, com retorno no dia 08.07.2019, que irão participar do Torneio Regional de Ginástica Rítmica – 2019, no (Centro de Ginástica do Amazonas), a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral



RESOLUÇÃO Nº 0345/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado Renan Bekel de Melo Pacheco, para viajar com destino Cidade de Brasília-DF, saindo no dia 12.06.2019, com retorno no dia 16.06.2019, para tratar de assuntos parlamentares, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0346/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado Jeferson Alves, para viajar com destino Cidade de Manaus-AM, saindo no dia 10.06.2019, com retorno no dia 15.06.2019, para participar do encontro promovido pela União Nacional dos Legisladores Estaduais -UNALE, e na oportunidade realizar visitas técnicas naquela casa legislativa, a serviço desta Casa Legislativa.

> Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0347/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Autorizar o afastamento da servidora Iraima Carvalho Briglia, para viajar para a Cidade de Manaus-AM, saindo no dia 02.07.2019, com retorno no dia 08.07.2019, para participar do Torneio Regional de Ginástica Rítmica – 2019, no (Centro de Ginástica do Amazonas), a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0348/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Autorizar o afastamento do servidor Luís Henrique Rodrigues Aguiar, para viajar para o município do Bonfim/RR, saindo no dia 10.06.2019, com retorno no mesmo dia, para participar de ação de adesivamento e entrega de CDC no Comércio, bem como participar das Palestras sobre o Direito do Consumidor, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0349/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Autorizar o afastamento do servidor Carlos Renato Goiano Rocha, para viajar para o Município do Amajarí/RR, saindo no dia 07.06.2019, com retorno no mesmo dia, para participar de ação de adesivamento e entrega de CDC no Comércio e participação da Diretora do PROCON na Audiência Pública na Câmara Municipal, sobre a questão de Energia Elétrica, a serviço desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

RESOLUÇÃO Nº 0350/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Convalidar o afastamento da servidora Lucenir Vasconcelos de Oliveira Licata, que viajou para os Municípios de Rorainópolis/RR no

dia 27 e 28 de maio de 2019, Caracaraí/RR no dia 29 e 30 de maio de 2019 e Iracema/RR e Mucajaí/RR no dia 31 de maio de 2019, com o intuito de realizar levantamento, junto aos Municípios das condições sociais e entrega de Material Didático Parlamentar, sem ônus de diárias para esta casa Legislativa.

> Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES

Superintendente Geral

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2019

PROCESSO Nº.: 646/2019

OBJETO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS REALIZADOS POR ESTA CASA, QUAIS SEJAM, ESCOLA DO LEGISLATIVO E ABRINDO CAMINHOS, ENTRE OUTRAS ATIVIDADES ACORDADAS ENTRE OS PARTÍCIPES DURANTE A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, NO MUNICÍPIO DE AMAJARI, VISANDO ATENDER DE FORMA SATISFATÓRIA A POPULAÇÃO.

PARTÍCIPES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ: 34.808.220/0001-68 CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI/RR -

CNPJ: 01.614.082/0001-27

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores DATA DA ASSINATURA: 22/05/2019

VIGÊNCIA: 22/05/2019 até 31/12/2020.

PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA: MARCELO DE LIMA LOPES – Superintendente Geral

PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI: EDVILSON GENTIL RIBAS – Presidente da Câmara Municipal

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 4850/2019-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA

- na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 4850/2019-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3008 de 07 de junho de 2019, devido à incorreção da data de férias da servidora a ser sanado.

Onde se lê:

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) LORRAINY ALMEIDA BITTENCOURT, matrícula nº 17210, no período de 10/06/2019 a 19/06/2019, referente ao exercício de 2017. Leia-se:

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) LORRAINY ALMEIDA BITTENCOURT, matrícula nº 17210, no período de 10/06/2019 a 28/06/2019, referente ao exercício de 2017.

Boa Vista - RR, 07 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4865/2019-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora ANA TALITA DA SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 19805, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 08.05.2019 a 03.11.2019.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 08.05.2019.

Boa Vista - RR,7 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812



RESOLUÇÃO Nº 4866/2019-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora CICERA GOMES NOBREGA, matrícula 17485, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 08.05.2019 a 03.11.2019.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 08.05.2019.

Boa Vista - RR,7 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4867/2019-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora GRAYCIANE KELLENEE ARAUJO, matrícula 11631, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 29.04.2019 a 25.10.2019.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 29.04.2019.

Boa Vista - RR,7 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4868/2019-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora RAYSSA SOUZA SILVA, matrícula 22187, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de Licença Maternidade, no período de 02.04.2019 a 28.09.2019.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 02.04.2019.

Boa Vista - RR,7 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4869/2019-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, considerando a ausência do ato de exoneração, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder a servidora JASMINE ESTER NASCIMENTO SCHOMOLLER, matrícula 14608, CPF: 883.264.622-68, dispensa do serviço nos dias 26,27 e 28 de dezembro de 2018 e 02,03 e 04 de janeiro de 2019 com base no artigo 98, da Lei 9.504/97, referente aos 3 dias de serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme o Processo ALE nº 763/2018.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 26/12/2018.

Boa Vista RR, 7 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4870/2019-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR o servidor SERGINALDO MENEZES DA COSTA, matricula nº 23530, para responder em substituição pela Controladoria Geral, no período de 10/06/2019 a

19/06/2019, considerando o afastamento da titular FLORA MARIA DA SILVA COIMBRA, matrícula nº 19116, em virtude de férias regulamentares.

 ${\bf Art.\,2^o}$ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 10/06/2019.

Palácio Antônio Martins, 7 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4871/2019-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR o servidor CARLOS DA SILVA BENCHAYA, matricula nº 19623, para responder em substituição pela Diretoria de Compras e Serviços, no período de 04/06/2019 a 07/06/2019, considerando o afastamento do titular ALEXSANDER BÁLICO, matrícula nº 19404, para realizar curso de capacitação com o tema "a Jurisprudência do TCU em Temas Polêmicos em Contratos de Obras Publicas", a serviço desta casa Legislativa.

 $\bf Art.~2^o$ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 04/06/2019.

Palácio Antônio Martins, 7de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4872/2019-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) VANESSA PEREIRA NOGUEIRA, matrícula nº 19260, no período de 20/05/2019 a 18/06/2019, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 20/05/2019.

Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4873/2019-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) JOELMA COSTA MOREIRA, matrícula nº 19327, no período de 10/06/2019 a 29/06/2019, referente ao exercício de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Antônio Martins, 07 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 4874/2019-SGP A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

2019.

Art. 1º DESIGNAR, o servidor JORGE VITOR RODRIGUES FERREIRA, matrícula 21826, para atuar interinamente como membro de equipe de apoio de pregão presencial, no período de 06.06.2019 a 11.06.2019, considerando o afastamento do servidor LEONEL DA SILVA FERREIRA, matrícula 21881, por motivos particulares nos termos do MEMO/SCS/ALE Nº 098/2019.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 06 de junho de



Boa Vista - RR, 10 de junho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA Superintendente de Gestão de Pessoas Matrícula: 17812

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS

EDITAIS E LICITAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS /ALE-RR EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 007/2019 AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0307/2019

TIPO: Menor Preço por Lote Único

NATUREZA: Pregão Presencial (SRP) nº 007/2019

OBJETO: Eventual aquisição de centrais de ar tipo split, com instalação, e climatizador de ar evaporativo, para atender a Assembleia Legislativa do

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima através da Superintendência de Compras e Serviços torna público aos interessados, que Abertura do Certame Licitatório, dar-se-á:

- 1. DATA: Em 25 de junho de 2019
 - HORA: 08h: 00min (horário local).

RETIRADA DO EDITAL: LOCAL: Site https://scs.al.rr.leg.br ou na Secretaria da SCS (1º andar) localizada na Rua Agnelo Bitencourt, n°242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR no horário das 07h:30min às 13h:30min. (horário local)

LOCAL DA LICITAÇÃO: **Auditório 1 da ESCOLEGIS (térreo)**, localizada na Rua Agnelo Bitencourt, n°242, Bairro: Centro, CEP. 69301-430, Boa Vista-RR.

CONTATO Telefone nº: (95) 4009-4832.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2019

Lincoln Johnson Batista de Mendonça Superintendente de Compras e Serviços SCS/ALE-RR Mat.18638











